

Nº 3185- ANO XVI

Quinta-feira, 06 de Junho de 2024

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO
CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

DECRETO Nº 1823 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2024, na importância de R\$ 551.592,34 (Quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 403 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual do exercício de 2024, na importância de R\$ 551.592,34 (Quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a Lei nº 403, para reforço das seguintes dotações:

020005 - EDUCAÇÃO

1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalações 36.592,34
Total por Ação: 36.592,34

2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo 200.000,00
Total por Ação: 200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 236.592,34

020008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.024 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo 200.000,00
Total por Ação: 200.000,00

2.029 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (SCFV, PBF)

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 215.000,00

020009 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.034 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 1706 - Material de Consumo 100.000,00
Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

Total Suplementado: 551.592,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

Art. 2º Para fazer face ao crédito adicional aberto conforme Art. 1º, serão utilizados recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

020010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.042 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

551.592,34

Total por Ação: 551.592,34

Total por Unidade Orçamentária: 551.592,34

Total Anulado: 551.592,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2024.


SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal
CPF: 002.623.305-39



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 4.093, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal CLAUDINICE SILVA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de administrativo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora pública municipal Claudinice Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de junho de 2024, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2024.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal de Macarani



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Contatos: (77) 988810286





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 4.094, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Concede férias regulamentares a servidora pública municipal MEIRE RUBIA LACERDA DE ESQUIVEL, ocupante do cargo de agente administrativo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora pública municipal Meire Rubia Lacerda de Esquivel, ocupante do cargo de agente administrativo, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 04/03/2023 a 04/03/2024 e deverão ser gozadas a partir de 21 de maio de 2024, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2024.

Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Contatos: (77) 988810286





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº401/2024
RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: Oliveira Transportes e Empreendimentos Ltda
Recorrida: LF Transportes eireli

JULGAMENTO DE RECURSO

Recorre a empresa licitante **Oliveira Transportes e Empreendimentos Ltda**, contra decisão do Pregoeiro desse Município, que declarou vencedora no certame destinado ao registro de preços para futuras contratações de serviços de locação de veículos, sua concorrente **L F Transportes Eireli**.

Em breve resumo, a empresa Recorrente alega que a Recorrida não haveria de ser habilitada, porque o atestado de capacidade técnica exigido pelo Edital, não preencheria os requisitos legais para fins de atesto de serviços de locação de veículos, porque trata-se de atestado de capacidade técnica da prestação de serviços de transporte escolar, assim como sua proposta deveria ter sido desclassificada, porque a entende inexecuível.

Submetidas as questões à Procuradoria Jurídica para parecer sobre os temas, o Sr. Procurador opinou pela rejeição das alegações da Recorrente, por entender que o atestado de capacidade a serviços de transporte escolar seria mais amplo que o da simples locação de veículos, preenchendo, assim, os requisitos de sua aceitabilidade, ao mesmo tempo em que, quanto à alegação de inexecuibilidade da proposta, a Recorrente ampara-se, exclusivamente, no fato de que as propostas impugnadas estariam abaixo da média de mercado colhida na fase própria do processo.

Observo que, como consta da fundamentação trazida pelo Pregoeiro em sua decisão de manter o que decidira anteriormente, sem exercer a retratação, não trouxe a Recorrente nenhuma comprovação, ainda que por demonstração, de que as propostas da Recorrida seriam inexecuíveis, o que lhe caberia, até mesmo porque, pelo menos em dois dos itens discutidos, as propostas são pouco abaixo das atualmente praticadas pela própria Recorrente há mais de um ano.

Assim, adotando as fundamentações contidas no Parecer Jurídico exarado pelo Sr. Procurador, bem como as razões elencadas pelo Sr. Pregoeiro, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** na sua totalidade, mantendo a decisão do Pregoeiro.

Publique-se essa decisão, e comunique-se às interessadas, retornando os autos ao Pregoeiro para prosseguimento natural do certame até sua conclusão.

Macarani, BA, 6 de junho de 2024.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREGOEIRO

Declarada vencedora a licitante **LF Transportes** quanto aos lotes 1, 3, 5 e 6 nos autos desse Pregão Eletrônico nº 040/2024, destinado ao Registro de Preços para futuras possíveis locações de veículos para servir aos diversos órgãos da Administração, manifestou-se, dentro do prazo legal, a concorrente **Oliveira Transportes Empreendimentos Ltda**, pretendendo a desclassificação da proposta daquela, sob a alegação de sua inexecuibilidade, assim como inabilitação da mesma em virtude de, no entendimento da Recorrente, o atestado de capacidade técnica por esta apresentado, não preencher os requisitos legais, posto que se trata de atestado, embora emitido pelo próprio Município de Macarani, relativo à prestação de serviços de transporte escolar, e não à locação de veículos.

Esse Pregoeiro, considerando que a questão, sobretudo o que se refere à aceitabilidade do atestado de capacidade técnica, envolver aspectos jurídicos na melhor interpretação dos dispositivos pertinentes relativos da Lei 14.133/2021, recentemente adotada pelo Município em seus processos licitatórios, posto que, até dezembro de 2023, optara o Município por permanecer regendo tais procedimentos pela antiga Lei 8.666/93, submeteu as questões trazidas pelas licitantes, em suas razões e contrarrazões, à prévia apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

Manifestando-se em longo e fundamentado Parecer, o ilustre Procurador Dr. Fabio Galvão Jules, adotou o entendimento de que, quanto à questão da alegada inexecuibilidade da proposta da Recorrida, não lograra demonstrar, a Recorrente, serem as propostas pelos itens disputados, inexecuíveis, porque, segundo o parecerista, a presunção de inexecuibilidade, quando a proposta assentar-se em valor inferior à média dos preços colhidas pela Administração no mercado, para sua orientação quanto ao julgamento, não é absoluta, podendo ser demonstrado pela proponente sua viabilidade, e, quanto à questão envolvendo a discussão sobre a suficiência, ou não, do atestado de prestação de serviços de transporte escolar a comprovar capacidade técnica para locação de veículos, também não se deveria engessar o julgamento da validade de tal documento, bastando que os serviços atestados sejam semelhantes, e não absolutamente iguais ao do objeto da licitação.

Adoto o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como fundamento para minha decisão de manter a classificação e habilitação da Recorrida **LF Transportes**, aduzindo, mais, que, no bojo das contrarrazões trazidas pela Recorrida, e devidamente comprovadas, pelo menos em dois dos itens, a sua proposta é pouco inferior aos preços praticados, atualmente, pela própria Recorrente, desde o exercício anterior, registrando, por oportuno, esse Pregoeiro, que o contrato originário daquela licitação, permanece em vigor, visto que, por meio de suas reiteradas aditativas de prorrogações de prazo, sem alteração nos preços originais, continua a Recorrente a prestar os mesmos serviços que se constituem o objeto dessa nova licitação, até que o presente processo seja concluído.



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

Por outro lado, tenho que, seja na prestação de serviços de transporte escolar, seja na locação de veículos de pequeno, médio ou grande porte, o objeto central da pretensão da Administração é ter à sua disposição veículos automotores, capacitados ao transporte de passageiros, o que é atendido, tanto no transporte escolar, como no transporte comum, e, assim, o atestado de prestação de serviços de transporte escolar, até porque as exigências para sua contratação serem mais amplas do que para a contratação de locação comum, preenche os requisitos legais para habilitação de eventual concorrente.

Por tais razões, deixou de exercer a retratação, mantendo minha decisão pela qual, considerando-a habilitada e aceitas suas propostas, declarei vencedora a licitante LF Transportes.

Como trata-se de recurso administrativo que deve ser, na hipótese do não exercício da retratação, submetido a julgamento pela autoridade superior, encaminho o processo para deliberação da Sra. Prefeita Municipal, para fins de final provimento ou improvimento do recurso.

Macarani, BA, 05 de junho de 2024.

ANDRÉ DE FREITAS JACINTO

Pregoeiro

**REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACARANI-
BAHIA**

A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE; na Lei nº 295 de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Macarani, em 2024, com o objetivo de fixar procedimentos auxiliares a realização dos trabalhos inerentes ao ato.

Art. 1º. O Regimento Interno que trata da Audiência Pública em formato **presencial** será apresentado à comunidade civil e política antes da data inicial do evento, para que seja analisado e devidamente aprovado no início da Audiência Pública e disponibilizado no ato da inscrição via link <https://l1nk.dev/RP3Dw>

Parágrafo único. A Audiência Pública em formato **presencial** de que trata este Regimento Interno, será realizada na **data de 13/06/2024** no horário de 8:00 às 12:00.

**CAPÍTULO I
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DEFINIÇÃO**

Art. 2º. A Audiência Pública é um recurso que possibilita a participação aberta a todos os cidadãos e grupos sociais, possui caráter exclusivamente consultivo, com a possibilidade de manifestação dos participantes, contribuindo para tomada de decisões do Poder Público.

§ 1º. A Audiência Pública (formato **presencial**), será aberta a toda a sociedade.

§ 2º. Na Audiência Pública, ao apreciar o Documento de Avaliação Preliminar do PME do Município de Macarani os participantes podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME instituída pelo DECRETO Nº 1.685, DE 22 DE MAIO DE 2023.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A Audiência Pública terá o seguinte objetivo:

I- Subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º. Será considerado participante da Audiência Pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com a Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. São direitos dos participantes:

I - Manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

a) ordem de apresentação será por ordem de inscrição respeitando o limite de cinco inscrições por bloco;

b) O período de fala será de 05 minutos

II - Fazer propostas e sugerir alterações no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, conforme o Artigo 2º.

Art. 6º. São deveres dos participantes:

I - Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - Atender o período estabelecido para Audiência Pública;

III - Tratar com zelo e ética a produção textual constante no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, resultante de uma construção democrática.

IV- Tratar com urbanidade e respeito todos os participantes do evento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A referida Audiência Pública será aberta a toda sociedade, de forma **presencial** através do link disponível no portal da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 8º O público participante, **presencial** ao acessar o endereço eletrônico deverá preencher o credenciamento/inscrição, que conterà:

I – Período e motivo da audiência;

II - Nome legível;

III - Nº do documento de identificação;

III - Segmento ao qual pertence;

Art. 9º O Documento terá seus textos apresentados por seções, a saber:

Parágrafo único: Para cada seção do texto do Documento, o participante poderá assinalar a legenda: (CONCORDO), (CONCORDO PARCIALMENTE) e (NÃO CONCORDO). Além de ter espaço para descrever sugestões, as contribuições que não versarem sobre matéria específica objeto desta audiência, não serão consideradas.

CAPÍTULO V DA SISTEMATIZAÇÃO/REGISTRO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 10. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) a Responsabilidade pela Avaliação do PME:

I - Sistematizar as contribuições colhidas durante a Audiência Pública, incorporando-as no Documento de Avaliação - Versão Final do Plano Municipal, quando necessário;

II - Elaborar relatório da Audiência Pública;

III – Arquivar a documentação produzida durante a respectiva Audiência Pública (Lista de Frequência, Autorização de Fotos, Convites, etc.).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública, terão caráter consultivo.

Parágrafo único. Manifestações posteriores poderão ser realizadas através do endereço eletrônico da Secretaria de Educação de Macarani no período de 13/06/2024 a 20/06/2024.

Art. 12. As questões omissas e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento, serão resolvidas pela Secretária de Educação e demais membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME.

MACARANI-BAHIA, 06/06/2024

JEANE OLIVEIRA PORTO
Secretária Municipal de Educação



Secretaria de
EDUCAÇÃO
Educar é Transformar.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
“Dispõe sobre Audiência Pública, para apresentação dos dados do Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME”.

A Coordenação do Fórum Permanente Municipal de Educação de -BA, no uso de suas competências e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005 ,de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE;

CONSIDERANDO a Lei Nº 295, de 23 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação-PME;

CONSIDERANDO o exposto PME, que institui a Comissão para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME”.

CONSIDERANDO o exposto no PME “... É importante destacar que o PME, tem como objetivo fixar diretrizes, objetivos, metas e estratégias da educação municipal, para o período de 10 anos, com previsão de avaliação bianualmente;

RESOLVE: Convocar Audiência Pública para apresentação, divulgação e transparência dos dados do “Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação” do PME no período de 2022/2023, no dia 13 de junho de 2024.

Local : secretaria Municipal de Educação
Horário-8:00

A participação na Audiência Pública obedecerá as regras estabelecidas no seu Regimento Interno.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Macarani, 06 de junho de 2024.

Jeane Oliveira Porto
Secretária Municipal de Educação

 sec.educamacarani@gmail.com

 macaraniba@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024**

Pelo presente instrumento, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macarani, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, Prefeitura Municipal de Macarani-BA**, com endereço à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 13.751.540/0001-59, neste ato representada, pelo Sr. **André de Freitas Jacinto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, a empresa abaixo citada, doravante denominada Fornecedora, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa, do ramo, para aquisição de brinquedos e playgrounds para a Creche Arlette Maron Magalhães, no município de Macarani/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2024 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES, inscrita no CNPJ sob Nº 46.682.874/0001-97, situada na Rua 01 de Maio, nº 228, Bairro São João, Feira de Santana – BA, CEP: 44.051-746.

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	FOUR SWEET BEE – Túnel colorido com quatro opções de entrada e saída, Confeccionado em plástico polietileno de primeira qualidade livres de misturas, atóxico e com aditivos antiestáticos, aditivos anti UV, projetado com alta resistência suportando trafego intenso de crianças de vários pesos e tamanhos. peças em alto relevo com laterais vazadas para visualização e ventilação, possui duas colmeias e duas abelhas com asas e antenas móveis, largura: 2,05m, Altura: 1,54m, Comprimento: 5,29m Produto certificado pelo INMETRO.	Unid.	01	16.700,00	16.700,00
02	PLAYGROUND MASTER. Playground Confeccionado em Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável), com aditivos anti-uv, constituído por 03 semicírculos de ângulos de 90º coloridos, com o formato de meia esfera com 03 aberturas em forma de arcos, com texturas antiderrapante, com pequenas esferas e círculos abertos para apoiar os pés. Com o seu Design com os círculos abertos possibilitam para não o acúmulo de água. Peso	Unid.	01	11.000,00	11.000,00

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

	Máximo permitido é de 400 kg Distribuídos no brinquedo em geral. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO Medidas Aproximadas Montado: COMPRIMENTO: 2.600 mm x LARGURA: 2.600 mm ALTURA:1.330 mm				
03	SUPER BALANÇO – Tubo em aço com pintura eletrostática, com capacidade para 02 crianças, peso máximo recomendado 63kg. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.	Unid.	01	3.400,00	3.400,00
04	ESCORREGADOR CACHORRINHO COM DOIS BALANÇOS – Estruturas em forma de cachorro, 1 escorregador pequeno, com escada de acesso (presa à estrutura); 2 balanços com duas regulagens de altura e barra de proteção. Peso máximo : 30 kg Dimensões (LxAxP): 225x110x153 cm Produto certificado pelo INMETRO	Unid.	01	3.800,00	3.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					34.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal e demais legislações vigentes**, autorização para fornecimento dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5 - Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Prefeitura, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - **O Município de Macarani não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até o dia 10 (dez) do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos bens fornecidos/serviços prestados.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

a) O pagamento será feito, em até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

b) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas a Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no edital da licitação respectiva, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas na lei Federal nº 14.133/2021 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o Pregoeiro designado pelo Município.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macarani-BA, 06 de junho de 2024.

ANDRÉ DE FREITAS JACINTO
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal de Macarani-BA

ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES
(Fornecedor)

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: